

## **CARTA DE MISSÃO**

**Ministério:** Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

**Organismo:** Instituto da Segurança Social, Instituto Público (Instituto da Segurança Social, I.P.)

**Cargo:** Diretor de Segurança Social de Vila Real

**Período da Comissão de Serviço:** 5 anos

### **I – Missão do organismo**

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

O Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão, em síntese, a gestão dos regimes de segurança social e a gestão das políticas de desenvolvimento social e da cooperação.

### **II – Principais atribuições**

Os centros distritais constituem serviços desconcentrados do Instituto da Segurança Social, I.P., sendo responsáveis pela execução ao nível distrital, das medidas determinadas pelo Conselho Diretivo necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações, das contribuições e da ação social.

Nas suas áreas de intervenção, compete aos centros distritais no quadro da lei e das orientações do Conselho Diretivo:

- a) Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;
- c) Assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- d) Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
- e) Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

- f) Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;
- g) Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;
- h) Propor ao conselho diretivo a celebração de acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;
- i) Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;
- j) Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;
- k) Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;
- l) Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
- m) Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e contribuintes;
- n) Gerir os estabelecimentos integrados;
- o) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afeto ao serviço;
- p) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;
- q) Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;
- r) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- s) Promover a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretivo.

### **III - Orientações estratégicas**

Constituem orientações estratégicas para o Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P., as definidas no Programa do XXIII Governo Constitucional para a área da segurança social, adequadas à respetiva área geográfica de atuação, designadamente:

#### **No domínio contributivo e prestacional:**

- Concretizar a declaração mensal de remunerações única, reduzindo para um único ato os atos mensais de comunicação/declaração/pagamento de remunerações realizados pelas empresas para a Segurança Social e a Autoridade Tributária (AT);
- Implementar as medidas legislativas de valorização real dos rendimentos dos pensionistas de escalões mais baixos de rendimentos, nomeadamente através da reposição do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos e do Complemento da Prestação Social para a Inclusão acima do limiar de pobreza, de modo a reforçar a garantia da eficácia desta medida no combate à pobreza entre os idosos e entre as pessoas com deficiência;
- Implementar os procedimentos para a concretização do Código das Prestações Sociais;
- Implementar os procedimentos de execução da Prestação Social Única para as prestações de cariz não contributivo, assegurando a sua eficácia no combate à pobreza;
- Implementar os instrumentos de combate à pobreza infantil, através das medidas de reforço da proteção social, como o Complemento ao Abono de Família;
- Executar, no âmbito de atuação do ISS, as medidas de conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, bem como as medidas da natalidade e da parentalidade incluídas na Agenda do Trabalho Digno;
- Implementar o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e sua regulamentação, no âmbito de atuação do ISS.

#### **No domínio do combate à fraude e evasão contributiva e prestacional e da fiscalização:**

- Implementar as medidas estabelecidas nos planos de combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, incluindo o desencorajamento de práticas de subdeclaração;
- Promover o reforço da atuação do ISS, na respetiva área geográfica, e em parceria com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) incluindo a interconexão de dados;
- Promover uma atuação que permita a resposta da segurança social aos desafios do envelhecimento, no sentido da sua sustentabilidade;

- Colaborar com o Instituto de Informática, IP, na implementação e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de definição de situações e perfis de risco visando uma atuação inteligente para sancionamento de práticas irregulares.

**No domínio da ação social e da cooperação:**

- Implementar na respetiva área geográfica, no âmbito do ISS, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, no quadro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

- Participar na garantia de uma partilha equitativa entre Estado e Economia Social e Solidária nas respostas sociais;

- Participar na mobilização do investimento na Economia Social para resposta aos desafios da demografia e do combate às desigualdades, através do PRR e de outros instrumentos europeus de financiamento;

- Implementar as medidas no âmbito da descentralização das competências para os municípios na área da ação social.

**No domínio do atendimento ao público e da interação com o cidadão:**

- Participar na disponibilização de atendimento uniforme e omnicanal dos serviços mais procurados;

- Participar no processo de comunicação clara, garantindo que todas as informações, comunicações ou notificações feitas pela segurança social e dirigidas aos cidadãos ou às empresas se encontram redigidas em linguagem simples e perceptível;

- Participar na concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito da transição digital da Segurança Social, designadamente o projeto “CLIC”.

Constituem, ainda, orientações estratégicas para o Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P., no plano do desenvolvimento organizacional:

- Contribuir para a desburocratização e simplificação de procedimentos na segurança social;
- Desenvolver os recursos humanos do Centro Distrital reforçando a sua capacidade de resposta aos desafios que se colocam ao instituto;
- Implementar programas de bem-estar no trabalho, que promovam a conciliação entre a vida pessoal e familiar e a vida profissional;
- Promover condições efetivas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal, incluindo o teletrabalho, os horários de trabalho, licenças e outros instrumentos de apoio à conciliação;
- Aumentar a margem de acesso à gestão flexível dos horários, como horários reduzidos, concentrados, ou teletrabalho, e dispensas de trabalho em situações de parentalidade e de apoio a familiares ou dependentes;

- Dinamizar ações de melhoria dos processos internos, de forma a aumentar a eficácia e a eficiência do Centro Distrital e do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Atuar de modo a promover a satisfação dos *stakeholders* do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Observar, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Conduta do Governo, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Código de Conduta do Governo.

#### **IV - Objetivos operacionais**

Os objetivos operacionais a alcançar pelo Centro Distrital são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização aprovado pela tutela, considerando os objetivos aplicáveis à área geográfica de atuação e as respetivas metas parciais distritais.

#### **V - Recursos necessários**

Para a concretização dos objetivos propostos serão utilizados os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao Instituto da Segurança Social, I.P..

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual do Instituto da Segurança Social, I.P., e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao Instituto;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património do Instituto da Segurança Social, I.P..